

## **Protocolo de colaboração (draft)**

### **Entre o Programa Bairros Saudáveis e a Associação Nacional de Municípios Portugueses**

Considerando o Programa Bairros Saudáveis, criado pela [Resolução do Conselho de Ministros 52-A/2020](#), de 1 de julho, como instrumento participativo de âmbito nacional para promover iniciativas de saúde, sociais, económicas, ambientais e urbanísticas junto das comunidades locais mais atingidas pela pandemia, ou por outros fatores que afetam as suas condições de saúde e bem-estar;

Considerando que o n.º 1 desta RCM dispõe que o Programa tem como finalidade “dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em colaboração com as autarquias e as autoridades de saúde”;

Considerando que, por despacho conjunto das sete áreas governativas representadas na Entidade Responsável pelo Programa, constituída nos termos do n.º 7 de referida RCM, foi determinado caber à Secretaria Geral do Ministério da Saúde “celebrar contratos e protocolos de colaboração, sob proposta da Coordenadora do Programa e aprovação da Entidade Responsável”;

Considerando que a Associação Nacional de Municípios Portugueses, adiante designada como ANMP, tem como fim estatutário geral “a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local”, competindo ao seu Conselho Directivo “celebrar protocolos de colaboração com quaisquer entidades, no âmbito da prossecução dos fins da ANMP”;

Considerando que a ANMP é um parceiro privilegiado num Programa público que se destina à promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais;

**É estabelecido o presente Protocolo de colaboração entre a Entidade Responsável pelo Programa Bairros Saudáveis e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, adiante designadas como partes:**

#### **Cláusula 1**

As partes afirmam a sua vontade de colaboração na prossecução dos objectivos do Programa Bairros Saudáveis.

## **Cláusula 2**

A Entidade Responsável compromete-se a facultar toda a informação e esclarecimentos sobre o Programa que sejam solicitados pela ANMP, ou pelos seus associados, e a estimular a participação dos municípios que o desejem nas parcerias locais a quem cabe apresentar candidaturas ao Programa.

## **Cláusula 3**

A Entidade Responsável, em articulação com as equipas de coordenação nacional e regional do Programa, facultará à ANMP toda a informação disponível sobre os territórios potencialmente elegíveis, de acordo com as regras estabelecidas para o Programa, bem como a identificação dos territórios de intervenção para os quais venham ser apresentadas e aprovadas candidaturas.

## **Cláusula 4**

A Entidade Responsável reconhece a mais valia representada pela integração dos municípios que o desejem como entidades parceiras das parcerias locais a quem cabe a apresentação de candidaturas.

## **Cláusula 5**

Não estando previsto que nenhuma entidade pública seja beneficiária da dotação orçamental do Programa, a Entidade Responsável garante que será salvaguardada no Regulamento a possível complementaridade de projectos financiados pelo Programa com outros projectos públicos, nomeadamente municipais, destinados aos mesmos territórios de intervenção, por forma a potenciar sinergias entre todas as capacidades disponíveis.

## **Cláusula 6**

Sempre que uma candidatura aprovada envolva intervenções locais que careçam de autorização municipal, a Entidade Responsável compromete-se a salvaguardar a realização, pelas parcerias locais, das necessárias diligências administrativas junto dos respectivos municípios, bem como a garantir que o financiamento concedido inclua os montantes devidos pelo pagamento das taxas municipais correspondentes.

## **Cláusula 7**

A ANMP compromete-se a divulgar o Programa junto dos seus associados e nas suas plataformas de informação.

#### **Cláusula 8**

A ANMP fará chegar à Entidade Responsável quaisquer propostas que entenda úteis para melhorar o Programa e as suas condições de implementação e realização.

#### **Cláusula 9**

A ANMP solicitará aos seus associados que apoiem as equipas de coordenação nacional e regional do Programa no sentido de serem identificados os territórios potencialmente elegíveis, a fim de assegurar que a verba disponível chegue às comunidades que mais precisam.

#### **Cláusula 10**

A ANMP solicitará aos seus associados que divulguem o Programa junto das respectivas Redes Sociais, que poderão ser fundamentais na identificação de territórios e entidades potencialmente interessadas em construir parcerias locais e apresentar candidaturas ao Programa.

#### **Cláusula 11**

O presente protocolo não envolve custos directos para nenhuma das partes e vigora até 31 de dezembro de 2021, podendo a todo o momento ser complementado por adendas acordadas entre as partes.

#### **Cláusula 12**

Cada uma das partes designará um elemento de ligação para acompanhamento e boa execução deste Protocolo.

Lisboa, .... de setembro de 2020

Pela Entidade Responsável do Programa Bairros Saudáveis

Pelo Conselho Directivo da ANMP